Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.109 DE 24 DE ABRIL DE 1989.

"Dispõe sobre a proibição de pesca em alta escala no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Fica proibida a pesca em alta escala realizada por meio de anzóis armados, redes, tarrafas, balaiadas, espinhelas, arrastões ou qualquer outro instrumento ou recurso que prejudique o manancial de peixes dos rios, lagos e lagoas existentes no Município, contribuindo para o extermínio predatório das espécies.

Artº.2º.) - Somente será permitida a pesca singular, para fins de lazer, utilizando-se pequeno anzol.

Artº.3º.) - Independentemente do Poder Executivo Municipal ou da autoridade policial, qualquer pessoa do povo poderá apreender infrator da presente Lei, na presença de duas testemunhas, solicitando a presença de agente policial ou da representante da Prefeitura Municipal, para lavratura do auto de infração.

Artº.4º.) - Os instrumentos de pesca apreendidos serão conduzidos à Prefeitura Municipal, onde os mesmos serão inciner rados.

Artº.5º.) - Os infratores da presente Lei serão registrados no órgão próprio do Poder Executivo e cobradas multas equivalentes no valor de 01(Hum) salário mínimo, além de taxas a serem pagas diretamente na Prefeitura.

Parágrafo único: - No caso de reincidência, o infrator fica sujeito ao pagamento da multa correspondente a 02(dois) salários mínimo, independentemente das taxas.

Artº.6º.) - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artº.7º.) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

sua publicação, revogando-se a Lei nº 758, de 16 de Setembro de 1977, bem como qualquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 25 de Abril de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -